



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO: II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Este procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC e a Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à matéria.

O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, com sede Administrativa na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, nesta cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.278.051/0001-45, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria N.º 0880/2023, torna-se público para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, Incisos II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 7.030 de 15 de Dezembro de 2023**, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS SOB MEDIDA, COM RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DA FACHADA E DEMAIS ESTRUTURAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

DIAS/HORÁRIOS:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 17/07/2026 – Horário: 17:30:00.
- TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 23/07/2026 – Horário: 08:59:00.
- ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/07/2026 – Horário: 09:00:00.
- INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/07/2026 – Horário: 09:01:00.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () Sim (X) Não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 19.217,93 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e três centavos).**



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO: II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.494/2026.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 115/2026.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio das **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á processo para compra direta na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinado a **AQUISIÇÃO DE VIDROS SOB MEDIDA, COM RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DA FACHADA E DEMAIS ESTRUTURAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme especificações contidas nesse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Este Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação ocorrerá na modalidade de Dispensa, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.030**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** além de todas as demais condições dispostas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.3. Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa eletrônica consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE VIDROS SOB MEDIDA, COM RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DA FACHADA E DEMAIS ESTRUTURAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme: condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos.

3. DA PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

3.1. A aquisição em questão será dividida em itens/lotes, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	INTERVALO MONETÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VIDRO LAMINADO REFLETIVO ESPELHADO COMPOSIÇÃO 4+4 MM, COM TONALIDADE NEUTRA/FUMÊ E CARACTERÍSTICAS VISUAIS COMPATÍVEIS COM OS VIDROS	UN	R\$ 5,00	19	R\$ 1.011,47	R\$ 19.217,93



ATUALMENTE EXISTENTES NA FACHADA DA EDIFICAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS, FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS NOVOS VIDROS, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS DE FIXAÇÃO, SILICONES, BORRACHAS, FERRAGENS, ACABAMENTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TRANSPORTE, DESCARTE DOS MATERIAIS REMOVIDOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
VALOR TOTAL R\$					R\$ 19.217,93

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global** da dispensa eletrônica, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** quanto às especificações do objeto, bem como, no que tange às especificações técnicas mínimas aceitáveis.

3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna **INTERVALO MONETÁRIO**, apresentado na Planilha supra, em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 7.030/2023**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. Os interessados em participar da presente dispensa deverão observar os procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do www.novobbmnet.com.br para obtenção de acesso e operacionalização ao referido sistema.

4.1.2. Para se cadastrar na Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, o fornecedor, seguirá os passos:

a) Acessar o endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

b) Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

4.1.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores/prestadores:

a) Que não atendam às condições mínimas previstas neste Aviso de Contratações Direta, bem como, **Decreto Municipal nº 7.030/2023** e Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



4.2.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico, Termo de Referência (TR) ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Projetos Executivos, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens/materiais a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto; responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo Poder Público;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

4.2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (*Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário*).

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do interessado na disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma disposta nesse item.

5.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviços ofertado(s), o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento de Dispensa.



5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o interessado.

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para o fornecimento do objeto desta contratação.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.7. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto deste aviso em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, **promovendo, quando requerido**, sua substituição.

5.9. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **após** a abertura da sessão conforme disposto no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.10. No cadastramento da proposta inicial, quando for o caso, o interessado deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Declarações Unificadas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**, deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica.

5.10.1. Observação: A assinalação do campo “não” de Microempresa produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. Fica **facultado** ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

5.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

5.11.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5.12. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



FLS	

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09h00min** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico. Os interessados deverão estar logados no sistema BBMNET, no seguinte endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br aguardando o início da sessão pública, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, **SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS**.

6.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o item, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 5,00 (cinco reais)** entre os lances para a aquisição dos materiais com prestação de serviço objeto deste aviso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.4. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;



d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. *Observação: Havendo disputa de lances, será percorrido o período de 06 (seis) horas, conforme IN SEGES/ME nº 67/2021. Persistindo a oferta de lances ao final desse prazo, o sistema entrará em prorrogação automática de 02 (dois) minutos a cada novo lance. A disputa encerrar-se-á definitivamente quando não houver novos lances dentro do intervalo de prorrogação, o sistema fechará automaticamente e declarará o vencedor que ofertou o menor valor.*

6.8. Durante a sessão pública a comunicação entre a Comissão e os interessados em participar da Dispensa de Licitação Eletrônica ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, **sendo vedado o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.**

6.9. Após o encerramento dos lances e divulgado o vencedor, o mesmo deverá encaminhar no período de até **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço final ofertado para o(s) item(ns), e os documentos de Habilitação solicitados.

6.9.1. Somente mediante autorização da Comissão e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação para se chegar ao valor mínimo aceitável pela Administração.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado da presente dispensa eletrônica de licitação.

7.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a etapa de negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata circunstanciada do procedimento da Dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários, e total de preços, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema ou por e-mail:



licitacao@paracatu.mg.gov.br.

7.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer com preço acima do máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

7.5.6. Que não enviar a proposta ajustada ou documentação complementar dentro do prazo estipulado pela Comissão.

7.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para a execução do objeto a contento. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

7.6.2. Apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.6.3. Apresente valores incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e/ou salários, acrescidos dos respectivos encargos, quando couber, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.6.4. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de valores.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação registrada no Sistema eletrônico/plataforma.

7.11. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do **Decreto Municipal nº 7.030/2023**, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam neste aviso e serão solicitados **apenas ao fornecedor/prestador melhor classificado na fase de lances**.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa eletrônica de licitação, ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e os documentos citados nas letras “i”, “j”, “k” e “l” abaixo.

OU

b) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com alterações (caso houver);

c) Documentos dos Sócios (Legíveis);

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa do Estado e de Débitos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Tributos Municipais (sede da empresa);

h) Certidão de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);



m) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

n) A Comissão de Contratação poderá realizar consulta aos cadastros municipais.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

8.3.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.4. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, similares ou superiores aos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, relacionados ao fornecimento e instalação de vidros, esquadrias, fachadas envidraçadas ou serviços correlatos.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo:

8.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

8.4.2.2. Local e data de emissão;

8.4.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.4.2.4. Descrição dos serviços executados, contendo características compatíveis com o objeto da presente contratação;



8.4.2.5. Período de prestação de serviço;

8.4.2.6. Manifestação quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados.

8.4.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares para comprovação da capacidade técnica da empresa.

8.4.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que comprovem a qualificação técnica da empresa e a compatibilidade dos materiais empregados com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.5. DAS DECLARAÇÕES:

8.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

8.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente da Dispensa, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

8.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

8.5.4. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Visita e Vistoria** conforme modelo contido no **ANEXO V** deste Edital.

8.5.5. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final** conforme modelo contido no **ANEXO VI** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

8.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Comissão de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, o envio desses por meio do sistema, em formato digital ou em caso de indisponibilidade deste, poderá ainda fazê-lo encaminhando os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.gov.br após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver, dúvidas em relação à integridade do documento digital.

8.8. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



8.9.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado na presente dispensa.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, com consequente Autorização de Contratação Direta, será firmado o Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinar o Termo de Contrato, **se for o caso**, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.



10. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

10.1. A forma, prazo e local de recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os critérios de recebimento do objeto da presente Dispensa estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As diretrizes relativas à Gestão e Fiscalização estão estabelecidas no **item 06** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

13. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

13.1. As diretrizes relativas à realização de vistoria estão estabelecidas no **item 07** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

14. DA GARANTIA

14.1. As diretrizes relativas a Garantia estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. As sanções e penalidades aplicáveis estão estabelecidas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. As Condições e Forma de Pagamento estão estabelecidas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento será divulgado na Plataforma BBMNET Licitações www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência Municipal, no Diário Oficial do Município de Paracatu AMM/MG, e também, disponibilizado aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

18.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento FRACASSADO**), a Administração poderá:

18.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data e horários;

18.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



18.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.3. As providências dos subitens **18.2.1** e **18.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento DESERTO**).

18.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão competente da Administração na respectiva notificação.

18.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.12. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

18.13. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

18.14. É facultado a Comissão e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.16. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



18.17. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

18.19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

18.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

18.21. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br ou pelo contato telefônico: (38) 3671-0300 e/ou 3671-0333.

19. ANEXOS

19.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência – TR.

19.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.

19.1.3. Anexo III – Declaração de Responsabilidade.

19.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

19.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Visita e Vistoria.

19.1.5. Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial.

19.1.6. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS SOB MEDIDA, COM RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DA FACHADA E DEMAIS ESTRUTURAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº **3125/2026** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.1. Quantitativos estimados

A presente contratação contempla o fornecimento, fabricação sob medida, retirada e instalação de vidros destinados ao preenchimento de **19 (dezenove) módulos/enquadramentos envidraçados** existentes na fachada e demais estruturas do prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Os módulos possuem dimensões, características e sistemas de fixação distintos entre si, razão pela qual os vidros deverão ser confeccionados individualmente, mediante medição técnica definitiva a ser realizada pela CONTRATADA no local da execução.

A metragem eventualmente indicada pela Administração possui caráter meramente estimativo e referencial, tendo sido obtida por levantamento preliminar e consultas de mercado, não vinculando a Administração quanto às medidas finais de fabricação.

O quantitativo da presente contratação corresponde ao preenchimento integral dos 19 (dezenove) módulos/enquadramentos existentes na edificação, independentemente da metragem final apurada pela CONTRATADA durante a conferência técnica obrigatória.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade integral pela conferência técnica definitiva das medidas, espessuras, tonalidades, refletividade, encaixes, sistemas de fixação, compatibilidade estrutural e demais características necessárias à perfeita execução do objeto.

Eventuais divergências entre as medidas preliminares estimadas pela Administração e as medidas efetivamente apuradas pela CONTRATADA não gerarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos ou cobranças adicionais.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a recomposição dos vidros danificados da fachada e demais estruturas envidraçadas do prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, em decorrência de ato de vandalismo praticado contra o patrimônio público, conforme registrado em Boletim de Ocorrência (ANEXO II) lavrado pelas autoridades competentes. Os danos ocasionados comprometeram significativamente a integridade da edificação pública, expondo servidores, usuários e terceiros a riscos relacionados à segurança física, além de prejudicarem as condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas desempenhadas no local.

A permanência dos vidros quebrados ou avariados poderá ocasionar agravamento dos danos estruturais, exposição às intempéries, comprometimento da segurança patrimonial e



impactos negativos à continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Diante desse cenário, mostra-se necessária e urgente a aquisição de vidros fabricados sob medida, com retirada dos vidros danificados e instalação completa dos novos elementos envidraçados, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Ressalta-se que os serviços demandam conhecimento técnico específico, fabricação sob medida e utilização de materiais apropriados, não sendo possível sua execução direta pela Administração Municipal.

Por se tratar de contratação de baixa complexidade técnica e de reduzido valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e dos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, uma vez que a necessidade da contratação, a solução pretendida, os quantitativos e os requisitos técnicos encontram-se suficientemente demonstrados neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

3.1. Tratamento dos riscos da contratação

Em observância aos princípios da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, conforme Mapa de Riscos integrante do presente processo administrativo.

Os riscos classificados como moderados e altos receberão acompanhamento contínuo pela fiscalização e gestão contratual, mediante adoção das medidas preventivas e de contingência previstas no respectivo Mapa de Riscos.

Constituem medidas de tratamento dos riscos identificados:

- a) exigência de qualificação técnica compatível com o objeto;
- b) previsão expressa de responsabilidade integral da CONTRATADA pelas medições, fabricação, fornecimento e instalação dos vidros;
- c) fiscalização permanente da execução contratual;
- d) exigência de observância das normas de segurança e utilização de equipamentos de proteção adequados;
- e) aplicação de notificações, penalidades e acionamento da garantia contratual em caso de falhas na execução;
- f) realização de conferência técnica prévia antes da fabricação e instalação dos vidros.

A Administração poderá adotar medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis sempre que constatadas situações que possam comprometer a execução do objeto, a segurança da edificação ou o interesse público.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A execução dos serviços ocorrerá em parcela única.

4.2. O prazo para execução e conclusão integral dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis,



contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Administração Municipal.

4.3. Antes do fornecimento, fabricação e instalação dos vidros, a CONTRATADA deverá realizar conferência técnica das medidas, espessuras, tonalidades, características estruturais, sistemas de fixação e demais especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade e adequação dos materiais fornecidos e instalados.

4.4. As medidas constantes neste Termo possuem caráter meramente **estimativo** e referencial, **cabendo exclusivamente à CONTRATADA realizar as medições definitivas para fabricação e instalação dos vidros.**

4.5. Eventuais divergências entre as medidas preliminares estimadas pela Administração e as medidas definitivas apuradas pela CONTRATADA não gerarão direito a acréscimos, reequilíbrio econômico-financeiro ou cobranças adicionais, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada fabricação e instalação dos vidros necessários ao preenchimento dos 19 módulos existentes.

4.6. Os serviços deverão compreender:

- a) retirada cuidadosa dos vidros danificados;
- b) recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequados dos materiais inutilizados;
- c) fornecimento e instalação de vidros novos compatíveis com o padrão existente na fachada e demais estruturas envidraçadas;
- d) os vidros fornecidos deverão possuir características visuais, tonalidade, refletividade e padrão compatíveis com os vidros atualmente existentes na fachada, de forma a preservar a uniformidade estética da edificação;
- e) fornecimento de perfis, ferragens, silicones, borrachas, fixadores e demais acessórios necessários;
- f) utilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados;
- g) adoção de todas as medidas de segurança aplicáveis;
- h) proteção das áreas internas e externas durante a execução;
- i) limpeza final do local após conclusão dos serviços.

4.7. Todos os custos relativos ao transporte, fabricação, instalação, carga, descarga, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.8. Os serviços serão executados no seguinte endereço:

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG
Avenida São João Paulo II, nº 2045 – Bairro Paracatuzinho
CEP: 38603-401 – Paracatu/MG

4.9. Horário permitido para execução dos serviços: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



FLS	

5.1. Os materiais e serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material e dos serviços executados com as exigências contratuais, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão da entrega e instalação.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento do prazo previsto para o recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório ou definitivo no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.3. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo o fiscal do contrato, conforme avaliação do caso concreto, fixar prazo para a substituição do material ou o refazimento dos serviços, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 7.089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato administrativo.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300;

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GUSTAVO MELO BORGES, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: NAYARA LOPES DOS SANTOS, Diretora de Patrimônio, Portaria nº 0466/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, ramal 0459;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos



referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa interessada na contratação poderá realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mediante agendamento prévio pelo telefone: (38) 3537-1108, ramal 0459.

7.2. A visita técnica será **facultativa**.

7.3. A vistoria tem por finalidade proporcionar às empresas interessadas pleno conhecimento das condições do local, das características da fachada envidraçada, das condições de acesso, dos sistemas de fixação existentes, das particularidades estruturais da edificação e das demais informações necessárias à elaboração da proposta e à adequada execução dos serviços.

7.4. Considerando que as medidas constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, **caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar a conferência técnica definitiva de todas as medidas, espessuras, encaixes, características e especificações necessárias à fabricação e instalação dos vidros.**

7.5. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para:

a) desconhecimento das condições do local;



- b) erro de dimensionamento;
- c) incompatibilidade de medidas;
- d) necessidade de aditivos decorrentes de falhas de medição;
- e) solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;
- f) atrasos na execução;
- g) descumprimento das obrigações contratuais.

7.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela correta execução dos serviços, pelas medições necessárias e pela compatibilidade técnica dos materiais fornecidos e instalados.

7.7. Eventuais prejuízos decorrentes da ausência de vistoria prévia serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.8. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do instrumento convocatório e encerrar-se-á no último dia útil anterior à data prevista para apresentação das propostas.

7.9. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado.

8 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A CONTRATADA deverá garantir integralmente os serviços executados, bem como todos os vidros, acessórios, ferragens, perfis, silicones, borrachas, elementos de fixação e demais materiais empregados na execução do objeto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração.

8.1.2. Caso a fabricante dos materiais fornecidos ofereça prazo de garantia superior ao previsto neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.

8.1.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais ou serviços que apresentarem:

- a) defeitos de fabricação;
- b) falhas de instalação;
- c) desalinhamentos;
- d) trincas ou fissuras;
- e) desprendimentos;
- f) problemas de vedação;
- g) infiltrações;
- h) vibrações excessivas;



- i) folgas;
- j) incompatibilidades de medidas;
- k) falhas de acabamento;
- l) quaisquer vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

8.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelas medições realizadas para fabricação e instalação dos vidros, não sendo admitida alegação posterior de erro dimensional, incompatibilidade de medidas ou falhas de encaixe como justificativa para cobrança adicional, atraso ou inexecução dos serviços.

8.1.5. Verificado qualquer defeito, inadequação ou irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pela Administração, promovendo a completa regularização sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

8.1.6. Todos os custos relacionados à substituição de materiais, remoção, reinstalação, transporte, mão de obra, equipamentos, andaimes, descarte de materiais e demais despesas necessárias às correções correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8.1.7. A garantia compreenderá também a estabilidade, segurança, vedação, fixação e perfeito funcionamento dos elementos instalados, devendo os serviços permanecer em condições adequadas de utilização durante todo o período de garantia.

8.1.8. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e tecnicamente por danos decorrentes de falhas na instalação, execução inadequada dos serviços, utilização de materiais impróprios ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

8.1.9. A garantia somente poderá ser excluída nos casos em que os danos decorrerem comprovadamente de:

- a) vandalismo posterior à execução dos serviços;
- b) impactos externos causados por terceiros;
- c) intervenções realizadas por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- d) eventos excepcionais devidamente comprovados.

8.1.10. A exclusão da garantia dependerá de apresentação, pela CONTRATADA, de justificativa técnica formal acompanhada de elementos comprobatórios suficientes da causa do dano.

8.1.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e adequada execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas vigentes.

8.1.12. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente aquelas relacionadas à instalação de vidros de segurança, fachadas envidraçadas e execução de serviços em altura, responsabilizando-se integralmente pela conformidade técnica do objeto executado.

9 – DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade



fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigências definidas pela Superintendência de Suprimentos, por meio do Departamento de Compras e Almoxarifado ou do Departamento de Licitações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, similares ou superiores aos constantes neste Termo de Referência, relacionados ao fornecimento e instalação de vidros, esquadrias, fachadas envidraçadas ou serviços correlatos.

9.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo:

9.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

9.2.2.2. Local e data de emissão;

9.2.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.2.4. Descrição dos serviços executados, contendo características compatíveis com o objeto da presente contratação;

9.2.2.5. Período de prestação de serviço;

9.2.2.6. Manifestação quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados.

9.2.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares para comprovação da capacidade técnica da empresa.

9.2.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que comprovem a qualificação técnica da empresa e a compatibilidade dos materiais empregados com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os vidros e executar os serviços de retirada, fabricação e instalação, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos diretos e comprovadamente incorridos, de cunho material e moral causados comprovadamente pela



ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se direta e comprovadamente pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

10.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos e comprovadamente que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.14. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.15. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento dos vidros quebrados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada.

10.1.16. Realizar obrigatoriamente a conferência técnica das medidas antes da fabricação dos vidros.

10.1.17. Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros de medição, fabricação, transporte ou instalação.

10.1.18. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os vidros fabricados em desacordo com as medidas efetivamente necessárias.

10.1.19. Executar os serviços observando todas as normas de segurança aplicáveis à execução de serviços em fachada e manuseio de vidros.



10.1.20. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos profissionais envolvidos e pela adequada execução contratual.

10.1.21. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à instalação de vidros de segurança, fachadas envidraçadas e execução de serviços em altura, incluindo, quando aplicável:

- a) ABNT NBR 7199 – Projeto, execução e aplicações de vidros na construção civil;
- b) normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- c) utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços.

10.1.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á tecnicamente pela correta especificação, fabricação, compatibilidade, instalação, fixação, vedação e segurança dos vidros e demais materiais empregados na execução do objeto.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

11.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando tratar-se de objeto indivisível e integrado, envolvendo fabricação sob medida, fornecimento, retirada e instalação dos vidros destinados aos 19 módulos existentes na fachada da edificação.

11.2. Adota-se o critério de julgamento pelo menor preço global em razão da necessidade de padronização estética, compatibilidade técnica, responsabilidade única pela medição, fabricação e instalação dos vidros, bem como da necessidade de preservação da uniformidade visual e estrutural da fachada.

11.3. O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que poderá comprometer a compatibilidade dimensional dos vidros, a uniformidade estética da fachada, a definição de responsabilidades por falhas de execução e a adequada garantia do objeto fornecido e instalado.



12 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa



de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.13.



12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data da emissão da



nota fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

13.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

13.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

13.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

13.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

13.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

13.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser extinto antes do término desse prazo em razão



da conclusão integral do objeto, do recebimento definitivo dos serviços e do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, observadas as hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

14.2. O prazo de vigência estabelecido destina-se a assegurar a adequada execução dos serviços, incluindo retirada, fabricação, fornecimento, instalação, recebimento definitivo e eventual correção de falhas identificadas durante a execução contratual.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

15.1.1. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 207 – **Fonte:** 1.500.

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre.

Paracatu-MG, 13 de julho de 2026.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025
Gestor do Contrato

NAYARA LOPES DOS SANTOS
Diretora de Patrimônio
Portaria nº 0466/2025
Fiscal Técnico do Contrato

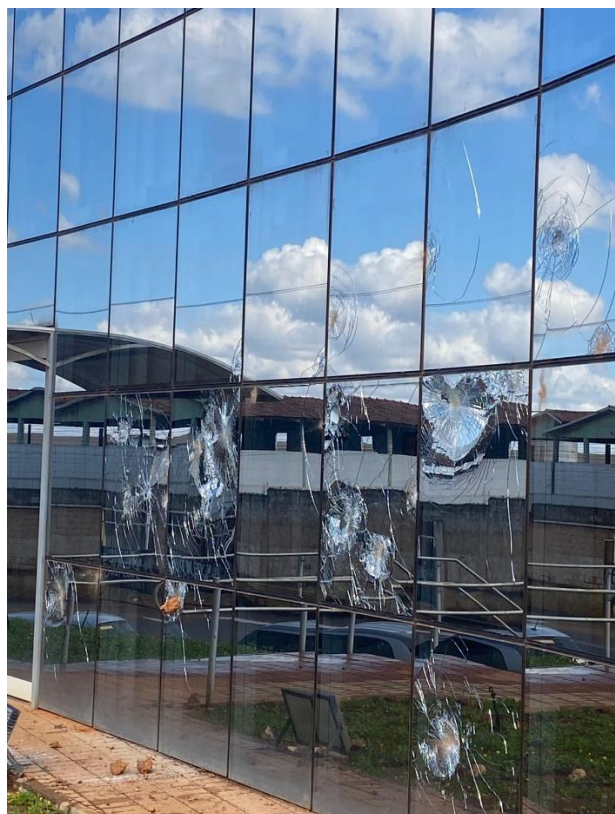
GUSTAVO MELO BORGES
Diretor de Patrimônio e Adm. Geral
Portaria nº 1122/2025
Fiscal Administrativo do Contrato

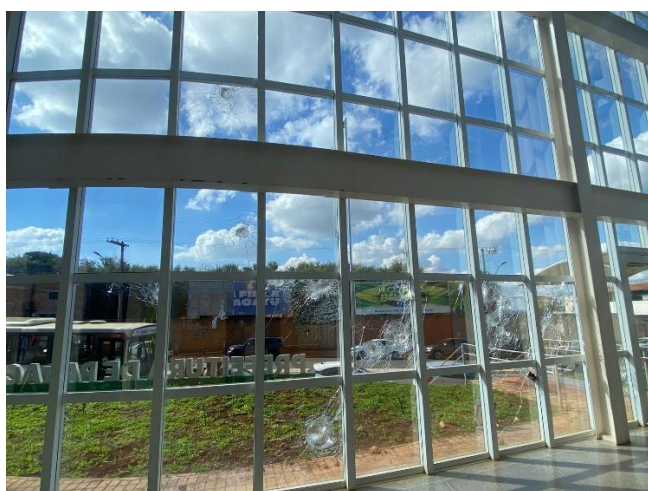
MAÍRA SIMÕES ALVES DE OLIVEIRA
Oficial Administrativo
Matrícula: 138206562
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS VIDROS DANIFICADOS









ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Comissão.
Paracatu – Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.494/2026.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 115/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**, Processo Administrativo nº 9.494/2026, Processo de Compras nº 115/2026, Processo Licitatório nº 126/2026, que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação na presente Dispensa de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação, anuindo com exigências constantes do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do aviso.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.



- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, **DECLARO**, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa de Licitação Eletrônica, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) **O INTERESSADO ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- j) **DECLARO** estar, sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos de:
- () Microempresa (ME)
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP),
- () Micro Empreendedor Individual – MEI ou Equiparados.

Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- k) O interessado acima referido **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de contratação, sob a modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº **11/2026**, **Processo Administrativo nº 9.494/2026**, **Processo Licitatório nº 126/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, **sob o nº 11/2026**, **Processo Administrativo nº 9.494/2026**, **Processo Licitatório nº 126/2026**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial do interessado) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo)_____. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **Aviso de Contratação Direta**, através de **Dispensa Eletrônica de licitação Nº 11/2026, Processo Administrativo nº 9.494/2026 e Processo de Compras nº 115/2026**.

_____, de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Declaramos, para o fim de atender ao previsto no Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº. 11/2026, **Processo Administrativo nº 9.494/2026** que o Sr^(a) _____ representante da Empresa visitou e vistoriou o(s) local(is) _____, onde será(ao) executado(s) os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Local e data.

Representante Prefeitura Municipal

Representante Legal da Empresa

Observação: Uma cópia deste documento deverá permanecer em poder da Prefeitura Municipal de Paracatu.



FLS	

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA E VISTORIA

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc neste ato representada por REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº 11/2026, Processo Administrativo nº 9.494/2026.

Local e data.

Carimbo de CNPJ e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 9.494/2026 Processo de Compras nº 115/2026.		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica/Contratação direta:</i>		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VIDRO LAMINADO REFLETIVO ESPELHADO COMPOSIÇÃO 4+4 MM, COM TONALIDADE NEUTRA/FUMÊ E CARACTERÍSTICAS VISUAIS COMPATÍVEIS COM OS VIDROS ATUALMENTE EXISTENTES NA FACHADA DA EDIFICAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS, FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS NOVOS VIDROS, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS DE FIXAÇÃO, SILICONES, BORRACHAS, FERRAGENS, ACABAMENTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TRANSPORTE, DESCARTE DOS MATERIAIS REMOVIDOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		UN	19		
VALOR TOTAL:						

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$ (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição



com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao prestador/fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do prestador/fornecedor implica na sua total aceitação das regras desta dispensa.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para a aquisição de material e prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** e a Empresa: **XXX**.

Contrato originário da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026**, para a **AQUISIÇÃO DE VIDROS SOB MEDIDA, COM RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DA FACHADA E DEMAIS ESTRUTURAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0039/2025.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VIDROS SOB MEDIDA, COM RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DA FACHADA E DEMAIS ESTRUTURAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A execução dos serviços ocorrerá em parcela única.

4.2. O prazo para execução e conclusão integral dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Administração Municipal.

4.3. Antes do fornecimento, fabricação e instalação dos vidros, a **CONTRATADA** deverá realizar conferência técnica das medidas, espessuras, tonalidades, características estruturais, sistemas de fixação e demais especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade e adequação dos materiais fornecidos e instalados.

4.4. As medidas constantes neste Termo possuem caráter meramente **estimativo** e referencial, **cabendo exclusivamente à CONTRATADA realizar as medições definitivas para fabricação e instalação dos vidros.**

4.5. Eventuais divergências entre as medidas preliminares estimadas pela Administração e as medidas definitivas apuradas pela CONTRATADA não gerarão direito a acréscimos, reequilíbrio econômico-financeiro ou cobranças adicionais, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada fabricação e instalação dos vidros necessários ao preenchimento dos 19 módulos existentes.

4.6. Os serviços deverão compreender:

- a) retirada cuidadosa dos vidros danificados;
- b) recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequados dos materiais inutilizados;
- c) fornecimento e instalação de vidros novos compatíveis com o padrão existente na fachada e demais estruturas envidraçadas;
- d) os vidros fornecidos deverão possuir características visuais, tonalidade, refletividade e padrão compatíveis com os vidros atualmente existentes na fachada, de forma a preservar a uniformidade estética da edificação;
- e) fornecimento de perfis, ferragens, silicones, borrachas, fixadores e demais acessórios



necessários;

f) utilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados;

g) adoção de todas as medidas de segurança aplicáveis;

h) proteção das áreas internas e externas durante a execução;

i) limpeza final do local após conclusão dos serviços.

4.7. Todos os custos relativos ao transporte, fabricação, instalação, carga, descarga, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.8. Os serviços serão executados no seguinte endereço:

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG
Avenida São João Paulo II, nº 2045 – Bairro Paracatuzinho
CEP: 38603-401 – Paracatu/MG

4.9. Horário permitido para execução dos serviços: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais e serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material e dos serviços executados com as exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da entrega e instalação.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo previsto para o recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório ou definitivo no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.3. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, da proposta ou do contrato administrativo, podendo o fiscal do contrato, conforme avaliação do caso concreto, fixar prazo para a substituição do material ou o refazimento dos serviços, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 7.089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato administrativo.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38)



3679-0300;

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GUSTAVO MELO BORGES, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: NAYARA LOPES DOS SANTOS, Diretora de Patrimônio, Portaria nº 0466/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, ramal 0459;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

7.1.1. 02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30.00 – Ficha: 207 – Fonte: 1.500.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os vidros e executar os serviços de retirada, fabricação e instalação, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos diretos e comprovadamente incorridos, de cunho material e moral causados comprovadamente pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se direta e comprovadamente pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos e comprovadamente que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



8.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.14. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.15. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento dos vidros quebrados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada.

8.1.16. Realizar obrigatoriamente a conferência técnica das medidas antes da fabricação dos vidros.

8.1.17. Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros de medição, fabricação, transporte ou instalação.

8.1.18. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os vidros fabricados em desacordo com as medidas efetivamente necessárias.

8.1.19. Executar os serviços observando todas as normas de segurança aplicáveis à execução de serviços em fachada e manuseio de vidros.

8.1.20. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos profissionais envolvidos e pela adequada execução contratual.

8.1.21. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à instalação de vidros de segurança, fachadas envidraçadas e execução de serviços em altura, incluindo, quando aplicável:

a) ABNT NBR 7199 – Projeto, execução e aplicações de vidros na construção civil;

b) normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;

c) utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços.

8.1.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á tecnicamente pela correta especificação, fabricação, compatibilidade, instalação, fixação, vedação e segurança dos vidros e demais materiais empregados na execução do objeto.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Cláusula Nona – DA GARANTIA:

9.1. DA GARANTIA:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir integralmente os serviços executados, bem como todos os vidros, acessórios, ferragens, perfis, silicones, borrachas, elementos de fixação e demais materiais empregados na execução do objeto, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração.

9.1.2. Caso a fabricante dos materiais fornecidos ofereça prazo de garantia superior ao previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.

9.1.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais ou serviços que apresentarem:

- a) defeitos de fabricação;
- b) falhas de instalação;
- c) desalinhamentos;
- d) trincas ou fissuras;
- e) desprendimentos;
- f) problemas de vedação;
- g) infiltrações;
- h) vibrações excessivas;
- i) folgas;
- j) incompatibilidades de medidas;
- k) falhas de acabamento;
- l) quaisquer vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

9.1.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelas medições realizadas para fabricação e instalação dos vidros, não sendo admitida alegação posterior de erro dimensional, incompatibilidade de medidas ou falhas de encaixe como justificativa para cobrança adicional, atraso ou inexecução dos serviços.

9.1.5. Verificado qualquer defeito, inadequação ou irregularidade durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pela Administração, promovendo a completa regularização sem



quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

9.1.6. Todos os custos relacionados à substituição de materiais, remoção, reinstalação, transporte, mão de obra, equipamentos, andaimes, descarte de materiais e demais despesas necessárias às correções correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

9.1.7. A garantia compreenderá também a estabilidade, segurança, vedação, fixação e perfeito funcionamento dos elementos instalados, devendo os serviços permanecer em condições adequadas de utilização durante todo o período de garantia.

9.1.8. A **CONTRATADA** responderá civil, administrativa e tecnicamente por danos decorrentes de falhas na instalação, execução inadequada dos serviços, utilização de materiais impróprios ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

9.1.9. A garantia somente poderá ser excluída nos casos em que os danos decorrerem comprovadamente de:

- a) vandalismo posterior à execução dos serviços;
- b) impactos externos causados por terceiros;
- c) intervenções realizadas por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- d) eventos excepcionais devidamente comprovados.

9.1.10. A exclusão da garantia dependerá de apresentação, pela **CONTRATADA**, de justificativa técnica formal acompanhada de elementos comprobatórios suficientes da causa do dano.

9.1.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e adequada execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas vigentes.

9.1.12. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente aquelas relacionadas à instalação de vidros de segurança, fachadas envidraçadas e execução de serviços em altura, responsabilizando-se integralmente pela conformidade técnica do objeto executado.

Cláusula Décima – DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.



FLS	

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.



10.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA:



12.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser extinto antes do término desse prazo em razão da conclusão integral do objeto, do recebimento definitivo dos serviços e do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, observadas as hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

12.2. O prazo de vigência estabelecido destina-se a assegurar a adequada execução dos serviços, incluindo retirada, fabricação, fornecimento, instalação, recebimento definitivo e eventual correção de falhas identificadas durante a execução contratual.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quinta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

15.1. A Administração poderá revisar os preços contrato, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.



15.2. Fica estabelecido a prazo legal de resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de **01 (um) mês**, prorrogável, de acordo com art. 92, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

15.3. O CONTRATADO deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.6. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

15.7. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.8. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

15.9. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

15.10. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.11. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



15.12. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.13. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

15.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.15. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Sexta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja XX/XX/XXXX, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

16.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.7. Fica estabelecido que o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento conforme artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.8. O prazo para a decisão dos pedidos de reajuste é de até 01 (um) mês, admitida a prorrogação



motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

16.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 16.1.

16.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

17.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

17.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

17.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

17.1.3. Aprendiz: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

17.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

17.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

18.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente



das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários do fornecimento contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos,



custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Decima Nona – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

19.1. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de forma analítica e detalhada no Anexo I deste contrato, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

19.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

19.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

19.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

19.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

19.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo **CONTRATADA** em decorrência do contrato;

19.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA**

19.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:



FLS	

23.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XXXX de XXXX de 2026.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____
2º _____
CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026

MAPA DE RISCOS - RETIFICADO		
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
RISCO 01 – Levantamento inadequado das medidas e quantitativos dos vidros		
Probabilidade:	(2) Baixa	
Impacto:	(3) Moderado	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1. Divergência entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários, podendo ocasionar atrasos, retrabalho ou questionamentos contratuais.		
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Previsão expressa de que as medidas possuem caráter estimativo e obrigação da CONTRATADA de realizar conferência técnica definitiva antes da fabricação.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Ajustes técnicos durante a execução, sem ônus adicional para a Administração, responsabilizando a contratada pela conferência final, inclusive em caso de divergência entre as medidas estimadas constantes no processo e as medidas efetivamente apuradas pela contratada.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
RISCO 02 – Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os valores de mercado		
Probabilidade:	(1) Muito Baixa	
Impacto:	(3) Moderado	
Classificação:	(X) Risco Pequeno	
Id	Dano	
1. Formação inadequada do valor estimado da contratação, risco de sobrepreço ou fracasso da contratação		
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Realização de pesquisa junto a fornecedores especializados e utilização de metodologia de cálculo compatível com a legislação vigente.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Complementação da pesquisa de preços ou revisão da estimativa antes da formalização da contratação.	Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado: Antônio Carlos Teixeira
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
RISCO 03 – Definição inadequada das especificações técnicas do objeto		
Probabilidade:	(1) Muito Baixa	
Impacto:	(4) Grave	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1. Fornecimento de materiais incompatíveis com a fachada existente ou execução inadequada dos serviços.		
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Elaboração detalhada do Termo de Referência, definição das características mínimas dos vidros e previsão de conferência técnica pela contratada.	Diretores do Departamento de Patrimônio: Gustavo Melo Borges; Nayara Lopes dos Santos
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Solicitação de adequação/substituição dos materiais e aplicação das penalidades cabíveis.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão
FASE DE ANÁLISE		



(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
RISCO 04 – Seleção de empresa sem capacidade técnica compatível com o objeto		
Probabilidade:	(1) Muito Baixa	
Impacto:	(4) Grave	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1.	Execução inadequada dos serviços, atrasos, falhas na instalação e riscos à segurança da edificação.	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Exigência de atestado de capacidade técnica e documentação de qualificação compatível com o objeto contratado.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e eventual convocação de remanescente ou nova contratação.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
RISCO 05 – Falha na definição das responsabilidades da contratada quanto às medições e instalação		
Probabilidade:	(1) Muito Baixa	
Impacto:	(5) Gravíssimo	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1.	Tentativas de transferência de responsabilidade à Administração por erros de fabricação ou incompatibilidade dimensional.	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Previsão contratual clara atribuindo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelas medições, fabricação e instalação dos vidros.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Notificação formal para correção dos serviços sem ônus à Administração e aplicação das sanções previstas contratualmente.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão
FASE DE ANÁLISE		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 06 – Divergência nas medidas dos vidros		
Probabilidade:	(1) Muito baixa	
Impacto:	(5) Gravíssimo	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1.	Fabricação incompatível com os módulos existentes, atraso na execução e necessidade de refabricação.	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Previsão expressa de conferência técnica obrigatória pela CONTRATADA antes da fabricação dos vidros.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Exigir substituição/refabricação dos vidros sem ônus para a Administração.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão
FASE DE ANÁLISE		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 07 – Execução inadequada dos serviços		
Probabilidade:	(2) Baixa	
Impacto:	(4) Grave	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1.	Comprometimento da segurança da fachada, risco de desprendimento ou quebra dos vidros.	
Id	Ações Preventivas	Responsável



1. Exigência de empresa especializada, mão de obra Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva qualificada e observância das normas técnicas aplicáveis. Camargo; Gustavo Melo Borges	
Id	Ações de Contingência
1. Notificação imediata da contratada para correção dos Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva serviços, aplicação de penalidades e acionamento da Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do garantia contratual. Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão	
FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 08 – Atraso no fornecimento e instalação dos vidros	
Probabilidade:	(2) Baixa
Impacto:	(3) Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Id	Dano
1. Prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas e manutenção da exposição do prédio.	
Id	Ações Preventivas
1. Definição de prazo contratual para fornecimento e instalação dos vidros e acompanhamento da Fiscalização. Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges	
Id	Ações de Contingência
1. Aplicação de penalidades administrativas e eventual contratação remanescente, se necessário. Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão	
FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 09 – Fornecimento de material em desacordo com as especificações	
Probabilidade:	(1) Muito Baixa
Impacto:	(3) Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Id	Dano
1. Incompatibilidade estética, estrutural ou funcional dos vidros instalados.	
Id	Ações Preventivas
1. Fiscalização prévia das especificações dos materiais e conferência antes da instalação. Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges	
Id	Ações de Contingência
1. Rejeição do material e substituição integral pela CONTRATADA. Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão	
FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 10 – Acidentes durante a execução dos serviços	
Probabilidade:	(1) Muito Baixa
Impacto:	(4) Grave
Classificação:	(X) Risco Moderado
Id	Dano
1. Danos a servidores, terceiros ou ao patrimônio público.	
Id	Ações Preventivas
1. Exigência de utilização de EPI's, equipamentos adequados e cumprimento das normas de segurança. Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges	
Id	Ações de Contingência
1. Suspensão imediata dos serviços até regularização e responsabilização da contratada. Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão	
FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 11 – Danos à estrutura existente durante a retirada ou instalação	



Probabilidade:	(1) Muito baixa
Impacto:	(3) Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Id	Dano
1.	Necessidade de reparos adicionais e aumento dos custos da Administração.
Id	Ações Preventivas
1.	Execução por profissionais qualificados e fiscalização técnica dos serviços.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência
1.	Exigir reparação integral dos danos causados sem custos adicionais ao Município.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão

FASE DE ANÁLISE

(X) Gestão do Contrato

RISCO 12 – Falhas na vedação ou acabamento

Probabilidade:	(1) Muito baixa
Impacto:	(3) Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Id	Dano
1.	Infiltrações, desprendimentos, danos futuros e comprometimento da fachada.
Id	Ações Preventivas
1.	Exigência de garantia contratual e observância das normas técnicas de instalação.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência
1.	Correção imediata dos serviços durante o período de garantia.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão

FASE DE ANÁLISE

(X) Gestão do Contrato

RISCO 13 – Descarte inadequado dos vidros danificados

Probabilidade:	(1) Muito baixa
Impacto:	(3) Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Id	Dano
1.	Risco ambiental e risco de acidentes.
Id	Ações Preventivas
1.	Exigência de recolhimento e destinação adequada dos resíduos pela CONTRATADA.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência
1.	Notificação para regularização e aplicação das sanções cabíveis.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão

FASE DE ANÁLISE

(X) Gestão do Contrato

RISCO 14 – Paralisação injustificada dos serviços

Probabilidade:	(1) Muito baixa
Impacto:	(2) Pequeno
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Id	Dano
1.	Atraso na recomposição da fachada e prejuízo à Administração.
Id	Ações Preventivas
1.	Acompanhamento contínuo da execução contratual pela fiscalização.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges
Id	Ações de Contingência
1.	Aplicação das sanções previstas no contrato e adoção das medidas administrativas cabíveis.
	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão



FASE DE ANÁLISE		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 15 – Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade:	(2) Baixa	
Impacto:	(3) Moderado	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1.	Não atendimento da necessidade pública e comprometimento da segurança do imóvel.	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Análise da capacidade técnica da empresa e exigência de documentação de habilitação.	Diretor do Departamento de Licitação: Lúcio Prado Ferreira Gomes
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das penalidades contratuais, eventual rescisão do contrato e adoção de nova contratação ou convocação de remanescente, se cabível.	Fiscais do Contrato: Iago Silva Neiva Camargo; Gustavo Melo Borges / Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão / Diretor do Departamento de Licitação: Lúcio Prado Ferreira Gomes

NATHÁLIA MENDONÇA DE RESENDE

Chefe de Divisão

Portaria: 0782/2025

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos